

Processo nº	13.913-0/2012
Interessado	Prefeitura de Jaciara
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Trata-se de representação de natureza interna com pedido de medida cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaciara, interposta pela equipe técnica designada para acompanhamento simultâneo do exercício de 2012 .

O objeto da representação supracitada refere-se à contratação indevida da empresa ASSECON – Assessoria Construções e Comércio LTDA, tendo em vista que se encontra inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS da Auditoria Geral do Estado.

A equipe de auditoria composta pelo Auditor Público Externo senhor Hermes Dall'Agnol e o Auxiliar de Controle Externo senhor Walter Udson Fernandes, após análise do processo e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 3/11-TCE.

Devidamente notificado via ofício nº 800/2012, às fls. 33-TCE, o gestor apresentou suas justificativas às fls. 36/47-TCE, que depois de analisadas pela Secex desta relatoria às fls. 48/50-TCE, concluiu:

a) pela retirada da proposta de medida cautelar tendo em vista que houve rescisão do contrato e foi iniciado um novo procedimento licitatório conforme cópia do Edital de Concorrência Pública nº 05/2012;

b) a irregularidade permaneceu devido a falha de controle interno que não verificou a empresa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS da Auditoria Geral do Estado.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps que converteu a emissão de parecer em diligência nº 75/2012, às fls. 51/54-TCE.

O pedido de diligência foi deferido mediante o despacho nº 852/2012, às fls. 55/56-TCE, que depois de analisado pela Secex desta Relatoria concluiu que o contrato foi rescindido em 5/9/2012.

Novamente os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas,

representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps que emitiu o Parecer nº 105/2013, às fls. 65/69-TCE, manifestando pelo conhecimento e procedência da referida representação, aplicação de multa e determinações legais.

É o relatório.